TERMO DE CONTRATO:	Nº 05/2017
CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA:	APCER BRASIL CERTIFICAÇÃO LTDA.
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa certificadora na norma Internacional Organization for Standardization - ISO 9001
VIGÊNCIA	36 meses
VALOR:	R$ 19.311,00 (estimado)
DOTAÇÃO:	10.10.01.032.3024.2100.3390.35
PROCESSO TC:	Nº 72.006.756/16-11

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado CONTRATANTE, e a APCER BRASIL CERTIFICAÇÃO LTDA., CNPJ 13.293.764/0001-64, com endereço na Av. Nove de Julho, 3.228, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Procuradora, ALESSANDRA GASPAR COSTA, cédula de identidade RG XXX e CPF XXX, conforme autorização constante do processo em epígrafe resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 07/2017, conforme o Edital da licitação, seus Anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Contratação de Organismo de Certificação de Sistema da Qualidade com o objetivo de fornecer:

I.1 - **01(uma) Análise de Lacunas ("Gap Analysis")** destinada a avaliar o cumprimento dos requisitos básicos da ISO 9001:2015 pelo Sistema de Gestão da Qualidade do Tribunal de Contas do Município de São Paulo**;**

I.2 - **01 (uma) recertificação** do Sistema de Gestão da Qualidade do Tribunal de Contas do Município de São Paulo na norma NBR ISO 9001:2008, caso a auditoria de transição da norma NBR ISSO 9001:2015 não ocorra até setembro de 2017;

I.3 - **02 (duas) auditorias de manutenção** na norma NBR ISO 9001:2015;

I.4 - **01 (uma) auditoria de transição (upgrade)** para a norma NBR ISO 9001:2015, contempladas as especificações descritas no Termo de Referência.

I.5 – 01 (uma) auditoria de transição (upgrade) para a norma NBR ISO 9001:2015, na hipótese de a auditoria de transição (subcláusula 1.4) concluir pela não

adequação do Sistema de Gestão da Qualidade do Tribunal de Contas do Município de São Paulo à norma NBR ISO 9001:2015.

CLÁUSULA II - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

II.1 - Executar os serviços de auditoria contratados e fornecer os relatórios e informações pertinentes, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, nas condições contidas na Proposta Comercial da CONTRATADA.

II.2 - Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações decorrentes deste Contrato.

II.3 - Mediante aprovação do responsável pela fiscalização do Contrato, a ser indicado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá dimensionar o prazo de execução de cada uma das Etapas, delimitando os marcos fundamentais de início e término das obrigações e o cronograma de execução, utilizando a quantidade de auditores especificada no Termo de Referência.

II.4 – Fornecer os certificados, com acreditação nacional pelo INMETRO, conforme previsto no Termo de Referência.

II.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo responsável pela Fiscalização do Contrato.

II.6 - Indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados aos serviços e a imagem do CONTRATANTE e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários praticados durante a sua execução.

II.7 - Pagar tudo que legalmente compete ao empregador, tal como salário, incluindo o 13º, férias, licenças, seguros de acidentes do trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para terceiros, assim como despesas de diárias, deslocamentos, pernoites, alimentações, registros, licenças, etc., não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.

II.8 - Cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.

II.9 - Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 - CEP 04027-000 - São Paulo/SP
TEL. PABX (11) 5080-1000, FAX (11) 5572-9632

II.10 - Observar, rigorosamente, as normas internas de segurança do CONTRATANTE, além das constantes neste Instrumento.

II.11 - Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes de suas ações ou omissões.

II.12 - Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato, incluindo seus dados cadastrais.

CLÁUSULA III - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

III.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do Contrato, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

III.1.1 - Expedir a Ordem para Início de Serviços com início de vigência a critério do CONTRATANTE.

III.1.2 - Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

III.1.3 - Solicitar a imediata retirada do local e (ou) a substituição de funcionário da CONTRATADA, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou, ainda, cuja permanência, a seu critério, julgar inconveniente.

III.1.4 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venham a interferir na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

III.1.5 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03.

III.1.6 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.

III.1.7 - Receber provisoriamente os serviços prestados, mediante recibo, em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, atestando a conformidade de cada um dos serviços executados, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução.

III.1.8 - Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 - CEP 04027-000 - São Paulo/SP
TEL. PABX (11) 5080-1000, FAX (11) 5572-9632

III.1.9 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

III.2 - Admitir, a seu exclusivo critério e mediante sua expressa aprovação, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA: O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

IV.1 - O prazo de execução será de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis, se necessário, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços.

IV.2 – O prazo previsto nesta cláusula poderá ser antecipado caso o objeto contratual seja exaurido antes de seu termo final, mediante o correspondente Termo de Recebimento Definitivo e comunicação escrita à CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA V - DO PREÇO E DO REAJUSTE

V.1 - O valor contratual estimado é de R$ 19.311,00 (dezenove mil trezentos e onze reais).

V.2 - Os preços a serem praticados serão os seguintes:

Etapas	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Qtde. **Auditor-dia**	Preço Unitário (R$)	Quant. auditoria	Preço Total (R$)
I	Análise de Lacunas (Gap Analysis)	02	1.609,25	01	3.218,50
II	Auditoria de recertificação ISO 2008 (se for o caso)	04	1.609,25	01	6.437,00
III	02 Auditorias de manutenção	02	1.609,25	02	6.437,00
IV	Auditoria de transição (Upgrade)	01	1.609,25	01	1.609,25
V	Apenas na hipótese de auditoria de transição concluir pela não adequação do SGQ do TCMSP	01	1.609,25	01	1.609,25

V.3 - Os pagamentos serão feitos em até 10 (dez) dias após a efetiva realização de cada etapa, contados da data da apresentação da nota fiscal ou documento

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 - CEP 04027-000 - São Paulo/SP
TEL. PABX (11) 5080-1000, FAX (11) 5572-9632

equivalente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

V.3.1 - A nota fiscal ou documento equivalente que for apresentada com erro deverá ser retificada pela CONTRATADA e reapresentada para o CONTRATANTE, acrescendo-se, no prazo fixado na Subcláusula anterior, os dias que se passarem entre a data da comunicação do erro e da reapresentação.

V.4 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

V.4.1 - A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

V.5 - Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

V.6 - Os valores poderão ser reajustados, após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência – Io), a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, devendo ser adotado como índice de reajuste o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, de acordo com o Decreto Municipal 57.580/2017.

V.6.1 - Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do Contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente a variação do IPCA ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.35 - Serviços de Consultoria, e nos próximos exercícios, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA VII - DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será permitida.

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 - CEP 04027-000 - São Paulo/SP
TEL. PABX (11) 5080-1000, FAX (11) 5572-9632

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO: O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

IX.1 - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o montante total do contrato, se houver atraso para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de caso fortuito ou força maior, justificado e a critério exclusivo do CONTRATANTE, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do Contrato.

IX.2 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato por atraso no prazo para realização da auditoria de recertificação.

IX.3 - multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência, calculada sobre o valor do Contrato, limitada a 10% sobre o valor total do Contrato, se houver descumprimento das obrigações estabelecidas nas subcláusulas II.1 a II.5 deste Contrato e no Termo de Referência que figura com anexo deste ajuste.

IX.4 - multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

IX.5 - As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

IX.5.1 - O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

IX.6 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA ANTICORRUPÇÃO: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 - CEP 04027-000 - São Paulo/SP
TEL. PABX (11) 5080-1000, FAX (11) 5572-9632

objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal n° 56.633/2015.

CLÁUSULA XI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA XII - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 29 de maio de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ALESSANDRA GASPAR COSTA
Procuradora
APCER BRASIL CERTIFICAÇÃO LTDA.

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 - CEP 04027-000 - São Paulo/SP
TEL. PABX (11) 5080-1000, FAX (11) 5572-9632

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DOS OBJETIVOS GERAIS E DAS DEFINIÇÕES

1.1. DOS OBJETIVOS GERAIS

Contratação de empresa certificadora na norma Internacional Organization for Standardization - ISO 9001, com o objetivo de fornecer:

I - 01(uma) Análise de Lacunas (“*Gap Analysis*”) destinada a avaliar o cumprimento dos requisitos básicos da ISO 9001:2015 pelo Sistema de Gestão da Qualidade do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

II - 01 (uma) recertificação do Sistema de Gestão da Qualidade do Tribunal de Contas do Município de São Paulo na norma **NBR ISO 9001:2008**, **caso a auditoria de transição da norma NBR ISO 9001:2015 não ocorra até 26 de setembro de 2017;**

III - 02 (duas) auditorias de manutenção na norma **NBR ISO 9001:2015**;

IV- 01 (uma) auditoria de transição (*upgrade*) para a **norma NBR ISO 9001:2015**, contempladas as especificações descritas neste Termo de Referência;

V – 01 (uma) auditoria de transição (upgrade) para a norma NBR ISO 9001:2015 (na hipótese de a auditoria de transição discriminada no Item IV concluir pela não adequação do Sistema de Gestão da Qualidade do Tribunal de Contas do Município de São Paulo à norma NBR ISO 9001:2015)

1.2. DAS DEFINIÇÕES

NBR ISO 9001: versão brasileira da norma internacional ISO 9001 que estabelece requisitos para o Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) de uma organização**.**

ISO: International Organization for Standardization é um organismo composto por uma rede de institutos de normalização de 164 países, com sede na Suíça, e que tem como objetivo estabelecer normas técnicas no âmbito internacional.

ACREDITAÇÃO: é o reconhecimento formal por um organismo de acreditação de que um laboratório ou um organismo de certificação ou inspeção atende aos requisitos previamente definidos e demonstra ser competente para realizar suas atividades com confiança. Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17011:2005 - Avaliação de conformidade – Requisitos

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 - CEP 04027-000 - São Paulo/SP
TEL. PABX (11) 5080-1000, FAX (11) 5572-9632

gerais para organismos de acreditação, a definição de acreditação é "atestação de terceira-parte relacionada a um organismo de avaliação da conformidade, comunicando a demonstração formal da sua competência para realizar tarefas específicas de avaliação da conformidade".

CERTIFICAÇÃO: é o processo no qual uma terceira parte acreditada visita uma organização, audita seu sistema de gestão e emite um certificado para demonstrar que a ela obedece aos princípios definidos na norma, e, assim, que segue a melhor prática aplicável ao seu ramo de negócio.

ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO DE SISTEMA DA QUALIDADE: refere-se à organização que conduz e concede a certificação de conformidade com base nas normas ABNT NBR ISO 9001. Os critérios adotados pela CGCRE/INMETRO para a acreditação desses organismos são baseados no ABNT NBR ISO/IEC 17021 e suas interpretações pelo IAF e IAAC. As auditorias realizadas por estes organismos certificadores são conhecidas como “Auditorias de Terceira Parte”

IAF International Acreditation Forum, que é a Associação Mundial de Avaliação da Conformidade de organismos de acreditação e de outros organismos interessados em avaliação da conformidade nos domínios dos sistemas de gestão, produtos, serviços, pessoal e outros programas similares de avaliação da conformidade. Sua função principal é desenvolver um único programa mundial de avaliação da conformidade, que reduz o risco para as empresas e seus clientes, assegurando-lhes que os certificados acreditados podem ser invocados.

IAAC: Interamerican Acreditation Cooperation é uma associação de organismos de acreditação nas Américas e outras organizações interessadas na avaliação da conformidade.

Os quantitativos de cada etapa estão apresentados no quadro abaixo:

ETAPA	SERVIÇO	QUANT	AUDITOR/ DIA
I	Análise de Lacunas (“Gap Analysis”) destinada a avaliar o cumprimento dos requisitos básicos da ISO 9001:2015 pelo Sistema de Gestão da Qualidade do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.	1	2
II	Recertificação do Sistema de Gestão da Qualidade do Tribunal de Contas do Município de São Paulo na norma NBR ISO 9001:2008, **caso a auditoria de transição da norma NBR ISO 9001:2015 não ocorra até 26 de setembro de 2017.**	1	4

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 - CEP 04027-000 - São Paulo/SP
TEL. PABX (11) 5080-1000, FAX (11) 5572-9632

III	Auditorias de manutenção na norma **NBR ISO 9001:2015**. (duas auditorias com 2 homens/dia em cada auditoria)	2	4
IV	Auditoria de transição (upgrade) para a norma NBR ISO 9001:2015.	1	1
V	Auditoria de transição (upgrade) para a norma NBR ISO 9001:2015 (na hipótese de a auditoria de transição discriminada no Item IV concluir pela não adequação do Sistema de Gestão da Qualidade do Tribunal de Contas do Município de São Paulo à norma NBR ISO 9001:2015).	1	1

2. Objetivos Específicos

I. Análise do Manual da Qualidade do TCMSP;

II. Planejamento e realização da Análise de Lacunas ('*Gap Analysis*'), com o objetivo de avaliar o cumprimento dos requisitos básicos da ISO 9001:2015 pelo Sistema de Gestão da Qualidade do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

III. Elaboração e apresentação de relatório de *Gap Analysis* contendo a avaliação do estágio de cumprimento dos requisitos básicos da ISO 9001:2015 pelo Sistema de Gestão da Qualidade do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

IV. Planejamento e realização da Auditoria de Recertificação do Sistema de Gestão da Qualidade do Tribunal, de acordo com os requisitos da ISO 9001:2008, com base no escopo atual de certificação do TCMSP, **caso a auditoria de transição da norma ISO 9001:2015 não ocorra até 26 de setembro de 2017;**

V. Elaboração e apresentação de Relatório de Auditoria de terceira parte com a avaliação das condições encontradas e a avaliação final justificada do SGQ, com emissão e entrega do certificado NBR ISO 9001:2008, na versão vigente quando da recertificação e com acreditação nacional pelo INMETRO, **caso a auditoria de transição da Norma NBR ISO 9001:2015 não ocorra até setembro de 2017**;

VI. Planejamento e realização de auditorias periódicas e anuais, **a serem realizadas em período a ser determinado pelo gestor do contrato,** necessárias à manutenção do certificado pelo prazo de vigência do contrato, com a correspondente apresentação de relatórios. Entende-se por planejamento a realização das reuniões que forem necessárias entre a contratada e o Escritório de Controle da Qualidade – ETQC deste Tribunal, visando à identificação das áreas e das atividades relativas ao escopo certificação a serem auditados, bem como para a definição dos cronogramas de visitação;

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 - CEP 04027-000 - São Paulo/SP
TEL. PABX (11) 5080-1000, FAX (11) 5572-9632

VII. Planejamento e realização da auditoria destinada à transição (*upgrade*) da certificação do Sistema de Gestão da Qualidade do Tribunal para a norma **NBR ISO 9001:2015**;

VIII. Elaboração e apresentação de relatório de auditoria de terceira parte com a avaliação das condições encontradas e a avaliação final justificada do SGQ em relação aos requisitos da norma **NBR ISO 9001:2015,** com emissão e entrega do certificado **NBR ISO 9001:2015**, na versão vigente quando da recertificação e com acreditação nacional pelo **INMETRO**, com validade de três anos.

IX. Na hipótese de a auditoria de transição (*upgrade*) a que se referem os itens anteriores concluir pela não adequação do Sistema de Gestão da Qualidade do TCMSP aos requisitos da norma **NBR ISO 9001:2015**, serão necessários o planejamento e a realização de outra auditoria destinada à transição da certificação do Sistema de Gestão da Qualidade do Tribunal para a norma **NBR ISO 9001:2015**;

X. As auditorias de recertificação, de manutenção e de transição, assim como a Análise de Lacunas (*Gap Analysis*), deverão ser sempre realizadas de forma presencial e de acordo com a NBR 17.021, no que se refere à relação entre o número efetivo de pessoal e a duração da auditoria.

3. DO ESCOPO DA AUDITORIA

3.1. Missão do TCMSP

Fiscalizar a gestão dos recursos públicos do município de São Paulo de modo a assegurar que sejam arrecadados e aplicados em conformidade com os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, tendo em vista a plena satisfação do interesse público.

3.2. Das áreas

No planejamento do escopo das auditorias de recertificação, se necessária, e de manutenção, os exames serão realizados nas áreas que compõem o SGQ do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, inclusive nas áreas de apoio.

3.3. Certificado NBR ISO 9001:2008

O TCMSP possui o Certificado de Registro no Sistema de Gestão da Qualidade ISO 9001:2008 sob o **n° PT.2014/CEP.4660 válido até 26/09/2017**, para o escopo: Sistema de Fiscalização e Elaboração de Relatórios Anuais da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo.

3.3.1. Informações Funcionais

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 - CEP 04027-000 - São Paulo/SP
TEL. PABX (11) 5080-1000, FAX (11) 5572-9632

Atualmente, o número de colaboradores das áreas que compõem o SGQ do TCMSP conta com aproximadamente 150 (cento e cinquenta) agentes públicos.

4. HISTÓRICO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIDADE

1996 – Eleito pela Alta Direção como o Ano da Qualidade Total no Tribunal, iniciando-se os Programas de Qualidade. Foram criados dois comitês e o Escritório da Qualidade, quais sejam **:**

- **Comitê Interfuncional da Gestão pela Qualidade Total – QTCM** com a função de avaliar e aprovar o Plano de Implantação do Controle da Qualidade Total (TQC); acompanhar o cumprimento de suas metas nas várias áreas do Tribunal, recomendando à Presidência que atue nas Causas dos desvios do Plano.

- **Comitê de Desenvolvimento Educacional e Treinamento Profissional – CODETEP** com a Função: Avaliar e aprovar Planos de Treinamento, assim como elaborar Programas de Reconhecimento para premiar as melhores áreas do Tribunal avaliadas no Programa de Qualidade.

A criação desses comitês resultou no surgimento do **Escritório do Controle da Qualidade Total – ETQC,** Órgão executivo da Presidência que propõe e implementa os Planos da Qualidade.

Como estratégia de ação foi estabelecido os seguintes objetivos:

- **Implantação do Programa "5S"**

- **Implantação da Sistema de Gestão pela Qualidade Total,** com atividades relativas a grupos de estudo de melhoria e grupos de "cumbuca" para discussão de temas referentes ao gerenciamento da rotina de trabalho. Busca da Certificação ISO 9001, tendo como meta conseguir a 1ª certificação ISO 9001:94 ainda em 1996.

Desta forma, foi obtida a 1ª Certificação em ISO 9001:94 com o escopo "Elaboração dos Relatórios Anuais das Contas do Executivo, da Mesa da Câmara e do Tribunal de Contas".

1998 - Ampliação da certificação ISO 9001:94 para "Sistema de Fiscalização e Elaboração dos Relatórios Anuais da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo".

2002 - Transição da certificação da ISO 9001:94 para a ISO 9001:2000**.**

2010 - Transição da certificação da ISO 9001:2000 para a ISO 9001:2008.

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 - CEP 04027-000 - São Paulo/SP
TEL. PABX (11) 5080-1000, FAX (11) 5572-9632

4.1. Ferramentas de Gestão

Para gerenciar seu Sistema de Gestão da Qualidade, o TCMSP utiliza a ferramenta **PDCA** (**P**lan=Planejar, **D**o=Fazer, **C**heck=Verificar, **A**ct=Agir), que representa o ciclo dinâmico presente em cada processo (planejamento, implementação, controle e melhoria contínua) com o propósito de maximizar a eficiência e atingir a excelência de produtos/serviços, garantindo a satisfação do cliente. Como mecanismos do Sistema de Gestão da Qualidade do TCMSP destacam-se o planejamento, a documentação, as reuniões de análise crítica, as auditorias internas e externas, a ações corretivas e preventivas de eliminação de causas de não conformidades e a melhoria contínua.

5. LOCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE

A Administração do TCMSP encontra-se localizada no seguinte endereço: Av. Prof. Ascendino Reis, nº 1.130 – Vila Clementino – São Paulo – SP; Cep: 04027-000. O horário de funcionamento do TCMSP é das 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. Telefones: (11) 5080 1000 – GERAL (11)5080 1999 – FAX (11) 5080 1818 – ETQC. Sítio: www.tcm.sp.gov.br e-mail: qualidade@tcm.sp.gov.br

6. DO SERVIÇO E RESPECTIVAS ATIVIDADES

São responsabilidades da Licitante Contratada, além daquelas a seguir definidas, cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes a sua atividade.

O serviço contratado está subdividido em cinco etapas.

6.1. Etapa I – 2 Auditores/dia:

A Etapa I consiste:

- na análise dos requisitos exigidos pela norma NBR ISO 9001:2015;
- na realização de uma avaliação prévia do atendimento, pelo Sistema de Gestão do CONTRATANTE, dos requisitos previstos na norma NBR ISO 9001:2015
- na avaliação presencial por Auditor(es) qualificado(s) - 02 Auditores/dia - da aderência do Sistema de Gestão do CONTRATANTE aos requisitos previstos na norma NBR ISO 9001:2015.
- na elaboração e entrega de um Relatório com a análise do atendimento, pelo Sistema de Gestão do CONTRATANTE, dos requisitos previstos na norma NBR ISO 9001:2015, com análise quantitativa e qualitativa dos aspectos nos quais a norma não está sendo atendida, assim como uma

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 - CEP 04027-000 - São Paulo/SP
TEL. PABX (11) 5080-1000, FAX (11) 5572-9632

perspectiva de superação das lacunas e recomendações;

6.2. Etapa II – 4 Auditores/dia

A Etapa II, a ser realizada caso a auditoria de transição para a NBR ISO 9001:2015 não ocorra até 26 de setembro de 2017, consiste:

- na análise dos procedimentos requeridos pela norma NBR ISO 9001:2008; e
- na realização da auditoria de recertificação na norma NBR ISO 9001:2008**;**
- na emissão de certificado com selo do INMETRO com validade estabelecida nos termos da normas pertinentes.

6.3. Etapa III – 2 Auditorias de 02 Auditores/dia cada

A Etapa III consiste na realização de **02 (duas) auditorias de manutenção na norma NBR ISO 9001**, a serem feitas de acordo com o cronograma acordado entre as partes.

6.4. Etapa IV – 1 Auditor/dia:

A Etapa IV consiste na realização de uma auditoria de transição (*upgrade*) para a norma **ISO 9001:2015,** a ser feita de acordo com o cronograma acordado entre as partes, e deverá contemplar:

- a análise dos requisitos requeridos pela norma NBR ISO 9001:2015; e
- a realização da auditoria voltada à avaliação da adequação do Sistema de Gestão do CONTRATANTE aos requisitos da norma NBR ISO 9001:2015;
- a emissão de **certificado**, com selo do INMETRO, que ateste a adequação do Sistema de Gestão do CONTRATANTE à norma NBR ISO 9001:2015, com validade de três anos.

6.5. Etapa V – 1 Auditor/dia:

A Etapa V será necessária apenas se a auditoria de transição (Etapa IV) concluir pela não adequação do Sistema de Gestão do CONTRATANTE à norma NBR ISO 9001:2015, e deverá contemplar:

- Análise dos requisitos requeridos pela norma NBR ISO 9001:2015;
- Realização da auditoria voltada à avaliação da adequação do Sistema de Gestão do CONTRATANTE aos requisitos da norma NBR ISO 9001:2015;
- Emissão de **certificado**, com selo do INMETRO, que ateste a adequação do Sistema de Gestão do CONTRATANTE à norma NBR ISO 9001:2015, com validade de três anos

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 - CEP 04027-000 - São Paulo/SP
TEL. PABX (11) 5080-1000, FAX (11) 5572-9632

A ordem de execução das etapas poderá ser mudada a qualquer tempo no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

7. SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO

Não será permitida a subcontratação ou terceirização dos serviços de consultoria ora contratados.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

Considerando a variedade e complexidade das atribuições do TCMSP, bem como as informações contidas no documento ABNT/CB-25 (D.O – 01 revisão 05, de 22 de março de 2011) a contratada deverá disponibilizar profissionais detentores dos conhecimentos técnicos e experiência prática comprovados em auditoria de terceira parte, desenvolvidos com a Administração Pública, comprovando possuir, em seu quadro permanente, profissional(ais) habilitado(s) à realização de auditoria de certificação em sistemas de gestão da qualidade e que atenda(m) aos requisitos de qualificação estabelecidos no âmbito do INMETRO.

Assim, a habilitação da empresa e a sua qualificação técnica deverão ser comprovadas através dos seguintes documentos:

a) A empresa licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) haver a licitante executado, com bom desempenho, objeto compatível com o desta licitação, ou seja, Auditoria de certificação para a ISO 9001:2008 e para a ISO 9001:2015, em Sistema de Gestão de Qualidade, com acreditação pelo INMETRO ou por organismo de acreditação membro do MLA – Multilateral Recognition Arrangement do IAF – International Accreditation Forum.

a.1 – Se a comprovação se der mediante apresentação de um único atestado, contemplando ambas as certificações, deverá ser ele necessariamente em Sistema de Gestão de Qualidade na Administração Pública.

a.2 – Se a comprovação se der mediante apresentação de dois ou mais atestados, ao menos um deles deverá ser necessariamente em Sistema de Gestão de Qualidade na Administração Pública.

a.3 - O(s) referido(s) atestado(s) deverá(ão) conter o nome ou a razão social do contratante e da contratada.

b) Declaração de credenciamento e de acreditação da empresa junto ao INMETRO, para atividade prevista no Código IAF 36 - Administração Pública;

c) Declaração assinada, em papel timbrado do licitante, de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 - CEP 04027-000 - São Paulo/SP
TEL. PABX (11) 5080-1000, FAX (11) 5572-9632

como pessoal qualificado e treinado disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação;

Obs. 1: No momento da contratação deverá a Licitante vencedora comprovar o vínculo contratual/empregatício de pessoal qualificado para a execução dos serviços licitados através dos seguintes documentos:

I. Cópia autenticada da CTPS, com inclusão de páginas que informem dados de identificação do funcionário, data de admissão e qualificação;

II. Cópia do contrato social, se sócio ou contrato de prestação de serviço se autônomo;

III. Diplomas e certificados de capacitação;

IV. Currículo profissional;

V. Atestados dos contratantes;

VI. Outros documentos comprobatórios.

Obs. 2: Caso seja necessária a substituição dos auditores indicados durante o período contratado para os serviços de recertificação e manutenção, a contratada deverá comunicar o fato ao TCMSP, informando os motivos que levaram à substituição, bem como demonstrando que os substitutos atendem aos requisitos exigidos na letra C.

d) A licitante poderá visitar as áreas onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento no Escritório de Controle de Qualidade Total, pelos telefones: 5080-1818 ou 1736.

9. DA PROPOSTA

A proposta deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- Objetivos dos serviços a serem prestados;
- Escopo dos serviços a serem fornecidos;
- Abrangência dos processos e áreas da organização que serão objeto de avaliação e certificação;
- Seu organismo acreditador;
- Recursos envolvidos;

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 - CEP 04027-000 - São Paulo/SP
TEL. PABX (11) 5080-1000, FAX (11) 5572-9632

- Plano de trabalho e dimensionamento aplicado (dias de auditoria), conforme as diretrizes nacionais e internacionais para o dimensionamento do trabalho, notadamente as diretrizes estabelecidas na norma NIT-DICOR-054 (especialmente seu Anexo E), do INMETRO, em sua versão atual (jul/2016 ver. 07);

- Preço (incluídos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, transporte, alimentação, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre os mesmos);

.

10. INSUMOS A SEREM FORNECIDOS PELO CONTRATANTE

- Mínimo de 2 (dois) servidores do Escritório do Controle da Qualidade Total – ETQC para apoio às atividades do consultor

- Sala e equipamentos para realização das reuniões de abertura e de encerramento das auditorias e para eventuais reuniões;

11. RESPONSÁVEL DO CONTRATANTE

Supervisão: ETQC – Escritório de Controle da Qualidade Total

Pagamento: Coordenadoria de Contabilidade e Finanças - Tesouraria

12. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias após a realização de cada etapa, contados da data de apresentação da nota fiscal, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela Contratada.

13. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Tribunal, por meio de representante do ETQC, devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para o Tribunal.

A fiscalização do Tribunal, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 - CEP 04027-000 - São Paulo/SP
TEL. PABX (11) 5080-1000, FAX (11) 5572-9632

serviços fornecidos, podendo exigir a sua substituição quando estes não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contratada deverá dar tratamento reservado aos dados e informações obtidas durante a execução dos trabalhos.

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 - CEP 04027-000 - São Paulo/SP
TEL. PABX (11) 5080-1000, FAX (11) 5572-9632